



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

LEI Nº 3.555 , DE 30 DE MAIO DE 2014

Institui o Ato Olímpico de Lagoa Santa, no âmbito da Administração Pública Municipal, com a finalidade de assegurar garantias à candidatura da cidade de Lagoa Santa a ser sede dos centros de treinamento Pré-Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016, denominados Jogos Rio 2016, e estabelecer regras especiais para a sua implementação e desenvolvimento.

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Ato Olímpico de Lagoa Santa, no âmbito da administração pública municipal, com a finalidade de assegurar garantias à candidatura da cidade de Lagoa Santa a ser sede dos centros de treinamento Pré-Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016, denominados Jogos Rio 2016, e estabelecer regras especiais para a sua implementação e desenvolvimento, condicionada a aplicação desta Lei à confirmação da escolha da referida cidade pelo Comitê Olímpico Brasileiro, Comitê Paralímpico Brasileiro e outras entidades nacionais e internacionais.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal de Lagoa Santa deverá disponibilizar para o funcionamento dos centros de treinamento Pré-Jogos Rio 2016, serviços de sua competência relacionados, entre outros, à:

I - Segurança: adequação dos espaços e oferta de vigilância, dentre outras medidas para garantir a segurança de atletas e comissão técnica, além da guarda dos equipamentos esportivos. Para a visita oficial de dirigentes esportivos e autoridades, deverá ser montado um sistema especial de segurança, em parceria com as polícias e forças armadas e empresas privadas;

II - Saúde e serviços médicos: Disponibilizar equipe multidisciplinar, além de todo aparato municipal, para garantia da integridade física de atletas e demais envolvidos, além de atendimento médico de urgência;

III - Vigilância sanitária: Monitorar e fiscalizar os espaços utilizados para a prática de esporte e demais espaços relacionados, garantindo que os mesmos encontram-se aptos para utilização;

IV - Educação: Disponibilizar, quando necessário, equipe multidisciplinar para garantir a oferta de ensino adaptada a rotina de treinos e viagens dos atletas.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Lagoa Santa poderá autorizar à utilização de uso dos bens móveis e imóveis de sua propriedade, indispensáveis ao desenvolvimento das atividades dos centros de treinamento Pré-Jogos Rio 2016, assegurada a justa indenização, quando for o caso.

Parágrafo único. As autoridades municipais ficarão responsáveis por fiscalizar as atividades



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

realizadas nos locais utilizados.

Art. 3º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal a garantir a exclusividade de uso ao Comitê Olímpico Brasileiro, ao Comitê Paralímpico Brasileiro e a outras entidades nacionais e internacionais, sobre os espaços públicos municipais.

Parágrafo único. A exclusividade de uso não poderá interferir na utilização dos espaços para oferta de serviços públicos.

Art. 4º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal a intermediar negociações com entidades privadas e do terceiro setor, para viabilizar a vinda de delegações olímpicas.

§ 1º Para a prática das modalidades de Futebol, Rúgbi, Atletismo e Tiro com Arco, a negociação para utilização dos campos de futebol de Lagoa Santa, será previamente negociada pela Prefeitura Municipal com as entidades proprietárias dos espaços, e só posteriormente poderá ser apresentada alguma proposta às delegações Olímpicas e Paralímpicas.

§ 2º Para a prática das modalidades de Tênis de Mesa, Bocha Paralímpica, Judô, Taekwondo, Esgrima, Levantamento de Peso e demais modalidades praticadas em espaços fechados, a negociação para utilização de espaços, será previamente negociada pela Prefeitura Municipal com as entidades proprietárias dos espaços, e só posteriormente poderá ser apresentada alguma proposta às delegações Olímpicas e Paralímpicas.

Art. 5º - Para a prática das modalidades aquáticas e esportes náuticos fica autorizada à utilização de barcos a motor, não poluentes, nas lagoas urbanas municipais, que sejam destinados única e exclusivamente a prestar o serviço de apoio e resgate, de forma a garantir a segurança e integridade física de atletas e comissão técnica.

Art. 6º - Fica Autorizada a Prefeitura Municipal a realizar benfeitorias nos espaços públicos e privados que viabilizem a adequação dos espaços aos padrões internacionais para a prática esportiva.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos imediatos, observadas as condições estabelecidas no art. 1º, e vigorará até 31 de dezembro de 2016.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 16 de maio de 2014

FERNANDO PEREIRA GOMES NETO
Prefeito Municipal